

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 311

DATA 24 FEV. 2015 HORAS 10:19

Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 24 / 02 / 2015

Elvareme

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera na Tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR FIXO E VALOR POR METRO QUADRADO
LOCALIZAÇÃO	
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimento, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas.	
1.1. Cobrança por metro quadrado até o limite de 2.000m ²	R\$ 3,00 por m ²
2. Indústrias e comércios atacadistas	
2.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

2.2 Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	1,50 por m ²
3. Comércio em geral	
3.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00
3.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	R\$ 1,50 por m ²
4. Prestação de serviço	
4.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 40,00
4.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	R\$1,00 por m ²
5. Organização de interesse social (sindicatos, cooperativas fundação, Organização Sindical de Interesse Público e Instituições religiosas).	
5.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00
6. As demais atividades não classificadas nesta tabela	
6.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00
Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	R\$ 1,50 por m ²
7. Micro Empreendedor Individual	
7.1, Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR FIXO E VALOR POR METRO QUADRADO
FUNCIONAMENTO	
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimento, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas.	
1.2. Cobrança por metro quadrado até o limite de 2.000m ²	R\$ 3,00 por m ²
2. Indústrias e comércios atacadistas	
2.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00
2.2 Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	1,50 por m ²
3. Comércio em geral	
3.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00
3.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	R\$ 1,50 por m ²
4. Prestação de serviço	
4.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 40,00
4.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de	R\$ 1,00 por



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

2.000m ²	m ²
5. Organização de interesse social (sindicatos, cooperativas fundação, Organização Sindical de Interesse Público e Instituições religiosas).	
5.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00
6. As demais atividades não classificadas nesta tabela	
6.1. Até 40 m ² valor fixo	R\$ 60,00
6.2 Cobrança por metro quadrado acima de 40m ² até o limite de 2.000m ²	R\$ 1,50 por m ²
7. Micro Empreendedor Individual	
7.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, observado o disposto no Art. 150 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015.


Maria Das Dores Braga Nunes
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 09 DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2015.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera na Tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013, e dá outras providencias.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o intuito de aperfeiçoar tabela IV da Lei Municipal nº 2.150/2013, referente ao alvará de localização e funcionamento, com vistas à melhorar o atendimento aos munícipes, inserindo ainda o Micro Empreendedor Individual.

A proposta apresenta no presente Projeto de Lei tem como objetivo principal:

I – redução para os pequenos comerciantes em geral da Taxa de Localização e funcionamento, prevista na da Lei Municipal nº 2.150/2013, no momento da concessão da licença para funcionamento e localização;

II – redução para Organização de Interesse Social (Sindicatos, Cooperativas, Fundação, Organização Sindical de Interesse Público e Instituições religiosas), atribuindo a estes seguimentos valor fixo a ser cobrado, no momento da concessão da licença para funcionamento e localização;

III – introdução da taxa de funcionamento e localização do Micro Empreendedor individual; e

IV - beneficiando com a cobrança em valor fixo até 40m² o pequeno comerciante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O Micro empreendedor individual foi criado para que os mesmos saíssem da informalidade, para isso o Governo Federal deu uma serie de incentivos como redução de impostos, do ISS, PIS e COFINS, em contra partida os municípios podem reduzir ou até liberar as taxas para a abertura, dando assim, tratamento especial à categoria.

Esta redução do alvará como colocado “por valor fixo” incentiva estes pequenos investidores a saírem do informalismo e da clandestinidade.

O Município de Gurupi, com mais este passo, mostra que continua na busca pelo desenvolvimento social e econômico desta cidade.

Mais do que simplesmente reduzir o pagamento de taxa, a Secretaria Municipal de Fazenda, com esta proposta, está simplificando processos, desburocratizando e tornando a expedição do alvará de licença de funcionamento ainda mais ágil.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação com urgência do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015.


Maria das Dores Braga Nunes
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO